

Qual o prazo razoável de um processo?

Há exemplos de demora que vão de 30 ou até 40 anos.
Que tal a resposta começar pela SPU

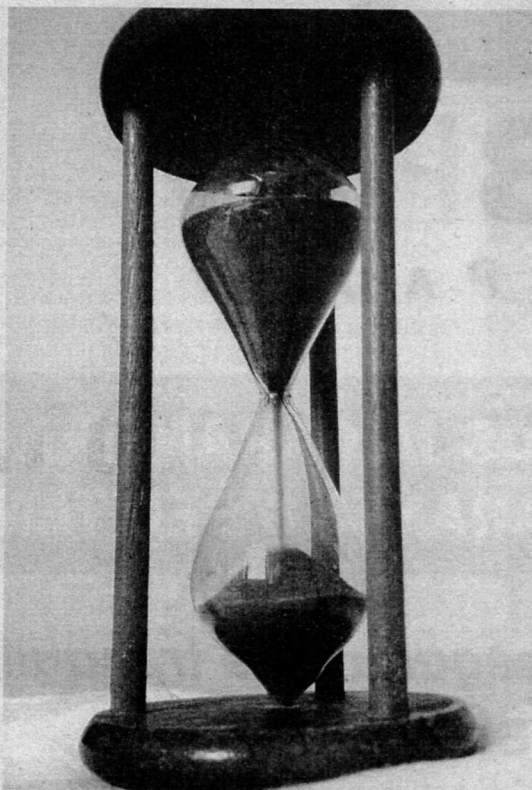
Walter Rodrigues

Diz o provérbio "Justiça que tarda não é justiça". O Conselho Nacional de Justiça, órgão criado pela Emenda Constitucional n.45, e que vem se dedicando a enfrentar os graves problemas do Judiciário, dentre eles a morosidade dos processos, já se manifestou sobre esse tema. Também a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede na Costa Rica, entende que um processo muito lento impede a vítima/autor da demanda de obter a satisfação de seu direito e, em razão disso, já condenou países a indenizar beneficiários por essa violação de direitos humanos, ou seja, vítimas da Justiça tardia. Um desses casos foi a condenação do Brasil no Caso Ximenes Lopez.

Há, atualmente, consenso na comunidade jurídica brasileira de que um processo deve ter um prazo razoável de duração, vale dizer, não deve ir além de um tempo que venha a afrontar a dignidade e o bom senso das pessoas.

No caso de processos administrativos perante o poder público não é diferente. Veja-se a situação de alguns processos na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de nosso conhecimento.

Trinta anos foi o tempo decorrido para que a SPU em São Paulo averbasse o possuidor de um apartamento localizado em terreno parcialmente de marinha na praia de Santos. Nesse caso, o comprador apresentou a escritura há mais de três décadas. Sem ter solução para o deslinde de seu processo, reapresentou o título



aquisitivo novamente. Decorridos quatro anos dessa nova tentativa, obtive a averbação de seu imóvel, porém foi contemplado com uma notificação de multa pelo atraso na apresentação...

Quarenta anos decorreram para que a SPU/SP registrasse um loteamento situado em São Vicente em nome de cinco ocupantes. Requerido o registro na década de 1960, foi somente em 2009 que a SPU lançou as taxas de ocupação. Porém, o terreno foi desmembrado em lotes e as respectivas taxas de ocupação foram enviadas à única ocupante proprietária,

uma senhora de 89 anos, que tinha o seu CPF registrado na SPU/SP. Os outros quatro ocupantes, alguns já falecidos, não foram incluídos. Em razão disso, essa senhora encontra-se atualmente com o nome inscrito na Dívida Ativa da União, no CADIN e, ainda, é ré em duas ações de execução e penhora propostas pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Poderíamos citar inúmeras situações esdrúxulas de tempo de duração de processos. Claro que não ignoramos ou excluímos os casos em que a documentação incompleta ou a falta de um profissional habilitado gera demora no tempo de andamento do processo. Nesses, o prazo se torna infinito...

Seguramente, há milhares de casos que indicam o fato incontestável: a duração dos processos na SPU não é razoável. E mais: o contribuinte acaba sendo penalizado pela demora a qual não deu causa.

Esse é um tema caro para o Grupo de Estudo e de Trabalho sobre Laudêmio e Terrenos de Marinha da OAB/Santos. Sabemos que um dos problemas mais recorrentes na SPU é o prazo de resolução dos processos. Diante disso, nos empenhamos para que a OAB possa contribuir com a solução desse terrível mal que aflige muitos contribuintes (ocupantes e foreiros) em nossa região. Começamos por indagar publicamente à SPU: qual o prazo razoável de um processo?

Walter Rodrigues - coordenador do Grupo de Estudos sobre Terreno de Marinha e Laudêmio